

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
Diretoria de Gestão de Pessoas

A Diretoria de Gestão de Pessoas do IFAL, por meio da Coordenação de Aposentadoria e Pensão, informa sobre as principais alterações relativas à concessão de aposentadorias, pensão por morte e alíquotas da contribuição previdenciária dos servidores públicos federais vinculados ao Sistema Próprio de Previdência Social – RPPS, após a promulgação da **Emenda Constitucional nº 103/2019**, que altera o sistema de previdência social.

1. REGRA GERAL PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
(Art. 10 da EC nº 103/2019)

Para fins de concessão de aposentadoria voluntária, os servidores públicos federais que não se enquadrarem nas regras de transição deverão cumprir os seguintes requisitos cumulativos:

Requisito	Homem	Mulher	PEBTT-Homem	PEBTT-Mulher
Idade mínima	65 anos	62 anos	60 anos	57 anos
Tempo de Contribuição	25 anos		25 anos de efetivo exercício de magistério	
Tempo de Serviço Público	10 anos			
Tempo no Cargo	5 anos			

Em comparação com a regra anterior, a idade mínima exigida para aposentadoria foi elevada em 7 (sete) anos para mulheres, e em 5 (cinco) anos para os homens. Além disso, o requisito “tempo de contribuição” foi unificado para todos os servidores, que deverão comprovar 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, independentemente do sexo e da carreira ocupada.

Para o Professor EBTT a redução de 5 (cinco) anos do requisito idade mínima para a concessão da aposentadoria, está condicionada a comprovação de 25 (vinte e cinco) anos de **efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio**.

Cálculo dos proventos (art. nº 26 da EC nº 103/2019)

Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será apurada a média aritmética simples dos salários de contribuição do servidor, atualizados monetariamente, **correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
Diretoria de Gestão de Pessoas

desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a **60% (sessenta por cento) da média aritmética**, com **acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição**, conforme tabela a seguir:

Ambos os sexos	
Tempo de Contribuição	Percentual
20	60%
21	62%
22	64%
23	66%
24	68%
25	70%
26	72%
27	74%
28	76%
29	78%
30	80%
31	82%
32	84%
33	86%
34	88%
35	90%
36	92%
37	94%
38	96%
39	98%
40	100%

Observações

I. Para os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 04/02/2013, ou que tenham optado pelo Regime de Previdência Complementar, a média será

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
Diretoria de Gestão de Pessoas

limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social.

II. A principal modificação no cálculo dos proventos em relação à regra anterior, é a utilização de 100% do período contributivo para fins do cálculo da média, enquanto que anteriormente eram descartadas as 20% menores contribuições.

III. Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido.

IV. No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho, o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética.

2. REGRAS DE TRANSIÇÃO

A EC nº 103/2019 prevê duas regras de transição para os servidores que tenham ingressados no serviço público em cargo efetivo até 12 de novembro de 2019: regra de transição por pontos (art. 4º) e regra de transição com pedágio de 100% (art. 20).

2.1 REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS (Art. 4º da EC nº 103/2019)

Nesta regra, poderão aposentar-se voluntariamente os servidores que preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

Requisito	Homem	Mulher	PEBTT-Homem	PEBTT-Mulher
Idade até 31/12/2021	61	56	56 anos	51 anos
Idade a partir de 2022	62	57	57	52
Tempo de Contribuição	35	30	30	25
Somatório de idade e tempo de contribuição (Pontos até 31/12/2019*)	96*	86*	91*	81*
Tempo de Serviço Público				20

A redução de 5 (cinco) anos dos requisitos de idade e de tempo de contribuição ao ocupante de cargo de professor EBTT está condicionada à comprovação tempo de **efetivo exercício exclusivamente das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
Diretoria de Gestão de Pessoas

Considerando o acréscimo de 01 (um) ponto no somatório de idade e tempo de contribuição a cada ano a partir de 2020, segue a tabela com o resumo da pontuação mínima exigida a partir de 2019, conforme previsto na nova Emenda Constitucional.

PONTUAÇÃO EXIGIDA (SOMATÓRIO DE IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO)				
Data de referência	Homem	Mulher	PEBTT- Homem	PEBTT-Mulher
Pontuação até 31/12/2019	96	86	91	81
Pontuação a partir de 01/01/2020	97	87	92	82
Pontuação a partir de 01/01/2021	98	88	93	83
Pontuação a partir de 01/01/2022	99	89	94	84
Pontuação a partir de 01/01/2023	100	90	95	85
Pontuação a partir de 01/01/2024	101	91	96	86
Pontuação a partir de 01/01/2025	102	92	97	87
Pontuação a partir de 01/01/2026	103	93	98	88
Pontuação a partir de 01/01/2027	104	94	99	89
Pontuação a partir de 01/01/2028	105	95	100	90
Pontuação a partir de 01/01/2029	105	96	100	91
Pontuação a partir de 01/01/2030	105	97	100	92
Pontuação a partir de 01/01/2031	105	98	100	92
Pontuação a partir de 01/01/2032	105	99	100	92
Pontuação a partir de 01/01/2033	105	100	100	92

Cálculos dos proventos

O valor das aposentadorias concedidas nos termos desta regra corresponderá:

Situação 1 → Servidores ingressos no serviço público em cargo efetivo **até 31 de dezembro de 2003** e que não tenha feito a opção pelo Regime de Previdência Complementar:

Totalidade da remuneração desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor do ensino infantil, fundamental e médio 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

Se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
Diretoria de Gestão de Pessoas

Situação 2 → Servidores ingressos **após 31 de dezembro 2003 e até 03 de fevereiro de 2013:**

Conforme cálculo dos proventos (art. nº 26 da EC nº 103/2019), apresentado no item 1.

Situação 3 → Servidores ingressos no serviço público federal a partir de **04 de fevereiro de 2013 até 12 de novembro de 2019:**

Conforme cálculo dos proventos (art. nº 26 da EC nº 103/2019), apresentado no item 1, limitado ao teto do Regime Geral de Previdência (RGPS).

2.2 REGRA DE TRANSIÇÃO COM PEDÁGIO DE 100% (Art. 20º da EC nº 103/2019)

O servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da EC 103/2019 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Requisitos	Homem	Mulher	PEBTT-Homem	PEBTT-Mulher
Idade mínima	60	57	55	52
Tempo de Contribuição	35	30	30	25
Tempo de Serviço Público	20			
Tempo no Cargo	5			

Cumprimento de pedágio: período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.

A redução de 5 (cinco) anos dos requisitos de idade e de tempo de contribuição ao ocupante de cargo de professor EBTT está condicionada à comprovação tempo de **efetivo exercício exclusivamente das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.**

Cálculo dos proventos

O valor das aposentadorias concedidas nos termos desta regra corresponderá:

Situação 1 → Servidores ingressos no serviço público em cargo efetivo **até 31 de dezembro de 2003** e que não tenha feito a opção pelo Regime de Previdência Complementar, serão aposentados com a totalidade da remuneração, observado ao disposto a seguir:

Se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
Diretoria de Gestão de Pessoas

no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria.

Situação 2 → Servidores ingressos **após 31 de dezembro 2003 e até 03 de fevereiro de 2013**:

Conforme cálculo dos proventos (art. nº 26 da EC nº 103/2019), apresentado no item 1.

Situação 3 → Servidores ingressos no serviço público federal a partir de **04 de fevereiro de 2013 até 12 de novembro de 2019**:

Conforme cálculo dos proventos (art. nº 26 da EC nº 103/2019), apresentado no item 1, limitado ao teto do Regime Geral de Previdência (RGPS).

3. APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL COM DEFICIÊNCIA (art. 22 da EC nº 130/2019)

Até que lei discipline a matéria, a aposentadoria do servidor público federal com deficiência será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013 (lei que regulamenta a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social – RGPS), desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

4. REGRA DO DIREITO ADQUIRIDO (art. 3º da EC nº 103/2019)

Será assegurada a concessão de aposentadoria, a qualquer tempo, aos servidores que tenham cumprido os requisitos para aposentadoria até 12 de novembro de 2019, data anterior a entrada em vigor da EC nº103/2019, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

5. PENSÃO POR MORTE (art. 23 da EC nº 103/2019)

A pensão por morte concedida a dependente de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
Diretoria de Gestão de Pessoas

As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

As principais mudanças com relação às pensões referem-se ao cálculo do benefício e à irreversibilidade de cotas a outro(s) beneficiário(s) quando encerrado o benefício de um dos pensionistas, nos casos em que há mais de 01 beneficiário. No cálculo anterior à vigência da EC nº 103/2019, o valor do benefício de pensão correspondia a 100% dos vencimentos ou proventos do servidor falecido (até o limite estabelecido em lei), sendo dividido em cotas iguais aos dependentes, independente da quantidade de beneficiários, com direito a reversão de cotas no caso de encerramento do benefício de um dos pensionistas, ao(s) beneficiário(s) restante(s). Após a publicação EC nº 103/2019, além da alteração do cálculo para obtenção do valor do benefício de pensão, não há a possibilidade de reversão de cotas a outros beneficiários.

6. ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Art. 11 da EC nº 103/2019)

A EC nº 103/2019 prevê um aumento da alíquota da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) para 14% (quatorze por cento) a partir de 1º de março de 2020. A alíquota prevista **será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido**. A alíquota, reduzida ou majorada, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites, conforme tabela a seguir (atualizada conforme a Portaria nº 2.963/2020/ME, publicada no D.O.U. de 04/02/2020):

Faixa Salarial (R\$) Referentes aos valores no ano de 2020	Alíquota Efetiva	Alíquota Progressiva
Até R\$ 1039,00	7,50%	7,50%
1039,01 a R\$ 2089,60	7,5% a 8,25%	9,00%
2089,61 a 3134,67	8,25% a 9,50%	12,00%
3134,68 a 6101,05	9,5% a 11,68%	14,00%
6101,06 a 10448,00	11,68% a 12,89%	14,50%
10448,01 a 20896,00	12,86% a 14,68%	16,50%
20896,01 a 40747,20	14,68% a 16,79%	19,00%
Acima de 40747,21	a partir de 16,79%	22,00%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
Diretoria de Gestão de Pessoas

Atualmente é aplicada a alíquota efetiva de 11% em toda a base de contribuição do servidor. Com o implemento da nova alíquota a partir de março de 2020 (recebimento em abril 2020), a alíquota, reduzida ou majorada, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

Para aposentados e pensionistas a alíquota de contribuição incidirá apenas sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

Cabe ressaltar ainda que, com a promulgação da EC 103/2019, foi revogado o § 21 do art. 40 da CF/88. Tal dispositivo previa que a contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadorias e pensão de portadores de doença incapacitante prevista em lei, incidiria apenas sobre os valores que superassem o dobro do limite máximo estabelecido para benefícios do RGPS. Com a mudança estabelecida, mesmo àqueles que tinham a isenção dessa contribuição até o dobro do teto do RGPS, passam a contribuir agora, a partir dos valores que superam o limite máximo estabelecido para benefícios do RGPS.

Maceió-AL, 04 de fevereiro de 2020.

CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA

Coordenador de Aposentadoria e Pensão – CAP/DAPP/DGP/IFAL
Mat. SIAPE nº 2273107

ADILANE OLIVEIRA SANTOS DE FRANCA

Diretora de Gestão de Pessoas Substituta – DGP/IFAL
Mat. SIAPE nº 1957460